

CONGREGUE - ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA E REIVINDICATÓRIA DOS  
SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

## REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2022 / 2024

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º – O presente Regimento Eleitoral tem como finalidade normatizar o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal da CONGREGUE, de acordo com o **Artigo 55 do Estatuto desta Associação, aprovado em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de julho de 2022**

2º - A eleição se dará de forma:

I – Secreta;

II – Direta;e,

III – Por sufrágio universal, meio eletrônico (internet).

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do constante de todos os incisos deste Artigo, a eleição será considerada nula.

ART. 3º – Os cargos da Diretoria, conforme o Artigo 21 do Estatuto da CONGREGUE, são os seguintes:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário-Executivo

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Parágrafo único – A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral antes da eleição do Conselho Fiscal.

ART. 4º – O Conselho Fiscal preencherá três cargos para membros efetivos e dois para suplência.

§ 1º – A eleição do Conselho Fiscal será como previsto no Art. nº 36 do Estatuto da CONGREGUE, ou seja, por Assembleia Geral. Esta ocorrerá em até 48 horas após as Eleições da Diretoria.

§ 2º – Serão votados na Assembleia Geral os cinco membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e dois suplentes. Os três mais votados serão os membros efetivos e os dois suplentes, ordenadamente, entre primeiro e segundo.

§ 3º – A ordem de votação dos candidatos será por sorteio normatizado pela comissão eleitoral.

§ 4º – Ocorrendo empate será realizada nova votação, entre os empatados, até que aconteça o desempate.

§ 5º – Caso não haja candidatos espontâneos, a Comissão Eleitoral poderá sugerir nomes para a votação.

§ 6º – Somente serão elegíveis os associados em dia com suas obrigações junto à CONGREGUE e presentes na Assembleia Geral.

§ 7º – Durante a Assembleia Geral, por serem associados e tendo direito ao voto, os membros da Diretoria e da Comissão Eleitoral poderão participar da votação do Conselho Fiscal.

ART. 5º – Havendo demissão coletiva da Diretoria e assumindo interinamente o Conselho Fiscal, este terá 30 (trinta) dias, para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme o Art. 19 do Estatuto da CONGREGUE, para indicação da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO II – DO ENCAMINHAMENTO ELEITORAL

ART. 6º – O processo de eleição será conduzido por uma Comissão Eleitoral, indicada pela Diretora da CONGREGUE, não havendo consenso, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados e estarem em dia com suas obrigações com a CONGREGUE, além de ficarem impossibilitados de concorrer para qualquer cargo na referida eleição.

§ 2º – A composição da Comissão Eleitoral foi definida, conforme Art. 15 do Estatuto, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia **28 de julho de 2022**.

ART. 7º – A Comissão Eleitoral deverá registrar em ata suas reuniões, as quais poderão ser solicitadas para leitura por qualquer associado.

ART. 8º – O Edital com as informações sobre a **data e horário de votação será enviado por e-mail e deverá ser afixado nas bases físicas da FGTAS**, onde houver associado, em local de fácil visualização e na mesma data de seu recebimento.

Parágrafo Único – O Edital será disponibilizado até o dia **22 de agosto de 2022**.

ART. 9º – A inscrição das chapas de Diretoria será aberta no dia **23 de agosto de 2022 e será encerrada, às 17 horas, do dia 29 de agosto de 2022**.

ART. 10 – A solicitação para **inscrição de chapa deverá ser feita por requerimento, sem rasuras, devendo constar a data completa e o nome de cada candidato, com a referência do cargo pretendido, e assinatura. O documento oficial para o requerimento está disponível no site da CONGREGUE - [www.congregue.com.br](http://www.congregue.com.br)**.

§ 1º – Todos os candidatos deverão estar **em dia com o pagamento** de suas obrigações com a CONGREGUE.

§ 2º – Para compor a chapa, seus membros deverão ser associados da CONGREGUE **no mínimo seis meses antes** do encerramento de inscrição de chapa.

§ 3º – É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa.

ART. 11 – A aceitação ou não da inscrição se dará em reunião da Comissão Eleitoral, devidamente registrada em Ata, com seus respectivos motivos, até às **17 horas do dia 30 de agosto de 2022**.

§ 1º – Somente poderá iniciar sua campanha, a chapa que já tenha sido aprovada, conforme este Artigo.

§ 2º – As chapas que não forem aprovadas poderão solicitar a substituição de até três membros. O recurso deverá ser apresentado por escrito, no máximo até às **17 horas do dia 01 de setembro de 2022**, na Sala da CONGREGUE.

§ 3º – A decisão referente ao recurso impetrado será deliberada através de reunião da Comissão Eleitoral, subsidiada por informações fornecidas pela CONGREGUE, no prazo máximo até às **17 horas do dia 06 de setembro de 2022**.

ART. 12 – A Comissão Eleitoral, em reunião com um representante de cada chapa, deverá receber indicação de nome para atribuição de fiscal que acompanhará a votação e a apuração do resultado, registrando-os em Ata, em prazo não inferior a dois dias úteis antes da votação.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá apresentar no máximo dois nomes, para possibilitar rodízio, de forma a permanecer somente um fiscal por chapa.

### CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

ART. 13 – A votação dar-se-á por meio eletrônico, através do *site* da CONGREGUE - [www.congregue.com.br](http://www.congregue.com.br), onde constará um *link* para este fim.

Parágrafo Único – Será encaminhada para os associados uma orientação **passo a passo** de como proceder a votação, que, também, será disponibilizada no *site* da CONGREGUE, bem como, o Regimento Eleitoral.

ART. 14 – A Comissão Eleitoral permanecerá reunida durante todo o processo de votação (22.09.2022), na Sede da FGTAS, na sala da CONGREGUE, ficando à disposição para esclarecimentos através dos fones: (51) 3221.8388

ART. 15 – O processo eleitoral eletrônico terá início às **09 horas do dia 22 de setembro de 2022 e será encerrado às 15 horas do mesmo dia**.

ART. 16 – Terão direito a voto todos os associados que estiverem com suas obrigações em dia com a CONGREGUE, sendo associados até pelo menos um **mês antes das eleições - 22 de agosto de 2022**.

#### CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

ART. 17 – A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento das eleições.

ART. 18 – A apuração será feita por:

- I – Comissão Eleitoral;
- II – um representante de chapa; e,
- III – um fiscal por chapa.

ART. 19 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

ART. 20 – Se a soma dos votos nulos for maior que a soma total dos votos válidos, então a eleição será considerada nula. Neste caso a Comissão Eleitoral se valerá da **Assembleia Geral do dia 26 de setembro de 2022** que deliberará sobre o assunto, da mesma forma se houver empate nas eleições.

ART. 21 – As informações da apuração referentes a chapa vencedora, ao número de votos, votos nulos e brancos constarão em ata, assim como qualquer outro assunto pertinente.

#### CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO E POSSE

ART. 22 – A divulgação do resultado do pleito será logo após o final da apuração, no site da CONGREGUE - [www.congregue.com.br](http://www.congregue.com.br).

ART. 23 – A posse da nova Diretoria e a eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral do dia 26 de setembro de 2022, e constará em ata.

ART. 24 – Os casos omissos neste Regimento serão tratados pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022.

Comissão Eleitoral